



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá

Parecer nº 24/IEF/NAR ARAXÁ/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0046830/2025-82

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: EMÍLIO FÁBIO DE MELO	CPF/CNPJ: 320.728.806-53
Endereço: Rua Orozimbo Ribeiro, 1.169	Bairro: Santa Mônica
Município: Uberlândia	UF: MG
CEP: 38180-774	
Telefone: (34) 99206-5301	E-mail: engabrielamartins@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
CEP:	
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Mata de São João	Área Total (ha): 15,5324
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20.060	Município/UF: Ibiá/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3129509-015F.A248.3AE9.4D94.B2D3.D91F.948E.49B9	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,6110	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	27	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,6110	ha	23 K	322020	7827284
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	27	un	23 K	322026	7827140

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		3,7583

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			3,7583

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		11,0824	m ³
Madeira de floresta nativa		15,1061	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09 de junho de 2026

Data da vistoria: 11 de junho de 2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 16/06/2026

2. OBJETIVO

Obter autorização do órgão ambiental para realizar Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 0,6110 ha de Campo Cerrado e corte de 27 árvores isoladas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

Fazenda Mata de São João, município de Ibiá - MG, com área total de 15,9941 ha e equivalência em módulos é de 0,4570.

Bioma Cerrado.

Cobertura vegetal do município: 35%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3129509-015F.A248.3AE9.4D94.B2D3.D91F.948E.49B9

- Área total: 15,9941 ha

- Área de reserva legal: 3,1989 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 9,8036 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Não há fragmentação.

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,6110 ha de Cerrado e corte de 27 árvores isoladas.

Considerando as espécies ameaçadas de extinção, não foi verificada presença de espécies enquadradas como protegidas por legislação específica, considerando a Portaria MMA 148/2022 e Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Rendimento lenhoso total estimado em 11,0824 m³ de Lenha de floresta nativa e 15,1061 m³ de madeira de floresta nativa.

Destinação do material lenhoso será para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente SUPRESSÃO: DAE 1401367249074, no valor de R\$ 659,96, SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO - ÁREA DE INTERVENÇÃO: 0,6110 HECTARES - FAZENDA MATA DE SÃO JOÃO, MATRÍCULA: 20.060, MUNICÍPIO DE IBIÁ.

Taxa de Expediente ÁRVORES ISOLADAS: DAE 1401367249236, no valor de R\$ 675,80, CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS. ÁREA DE INTERVENÇÃO: 3,1473 HECTARES - FAZENDA MATA DE SÃO JOÃO, MATRÍCULA: 20.060, MUNICÍPIO DE IBIÁ.

Taxa florestal lenha: DAE 2901367249838, no valor de R\$ 40,65, SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO - SUBPRODUTO: LENHA DE FLORESTA NATIVA: 5,50M³ - FAZENDA MATA DE SÃO JOÃO, MATRÍCULA: 20.060, MUNICÍPIO DE IBIÁ.

Taxa florestal lenha: DAE 2901367249919, no valor de R\$ 41,26, CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS. SUBPRODUTO: LENHA DE FLORESTA NATIVA: 5,5824M³ - FAZENDA MATA DE SÃO JOÃO, MATRÍCULA: 20.060, MUNICÍPIO DE IBIÁ.

Taxa florestal madeira: DAE 2901367250062, no valor de R\$ 745,72, CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS. SUBPRODUTO: MADEIRA DE FLORESTA NATIVA: 15,1061M³ - FAZENDA MATA DE SÃO JOÃO, MATRÍCULA: 20.060,

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Corte de Árvore Isolada: **23140027**

Uso Alternativo do Solo: **23140028**.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Baixa

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006].

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura e pecuária

- Atividades licenciadas:

G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: dispensado

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 11/06/2026, sem acompanhante.

Foi observado que se trata de:

01 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo..com total de 0,6110 ha caracterizados por um corredor paralelo a estrada que faz a divisa na parte superior da propriedade;

02 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva - 27 árvores de espécies comuns em meio à pastagem.

Atualmente na propriedade é desenvolvida a atividade de pecuária.

Não foram localizadas áreas degradadas/antropizadas na propriedade.

No PIA, por ser área menor que 10 ha solicitada para supressão, não foi realizado inventário.

Não foram identificadas em vistoria espécies imunes ou protegidas constantes na **Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022 do MMA ou Lei Estadual nº 20.308/2012**.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulada

- Solo: latossolo amarelo

- Hidrografia: não há APP dentro do imóvel, curso d'água vertendo para o rio Quebra anzol, bacia

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Espécies típicas da região:

Capororoca-vermelha *Myrsine coriacea* Japocanga *Smilax brasiliensis* Macela *Achyrocline satureioides* Epífita *Tillandsia* sp. Jacarandá-zinho *Platypodium elegans* Pau-santo *Kielmeyera coriacea* Aroeirinha *Lithraea molleoides* Araticum *Annona cacans* Guatambu *Aspidosperma parvifolium* Ipê roxo *Handroanthus impetiginosus* Ipê amarelo *Handroanthus serratifolius* Pequi *Caryocar brasiliense* Cambess. Guaperê *Clethra scabra* Pers. Corda-de-viola *Ipomea* sp. Leiteiro *Sapium glandulosum* (L.) Morong. Copaíba *Copaifera langsdorffii* Desf. Jatobá *Hymenaea courbaril* (Hayne), Sucupira-preta *Bowdichia virgilioides* Kunth Angico-do-cerrado *Enterolobium gummiferum* (Mart.) Ingá *Inga* sp. Cortiça *Leucochloron incuriale* (Vell.) Barbatimão *Stryphonodendron adstringens* (Mart.) Coville Murici *Byrsonima laxiflora* Quaresmeira-roxa *Tibouchina candolleana* (DC.) Cogn. Cedro *Cedrela fissilis* Vell, Gabirobeira *Campomanesia velutina* Cagaita *Eugenia dysenterica* DC. Araçá *Psidium* sp. Jaborandi *Piper aduncum* L. Embaúba *Cecropia pachystachya* Trécul.

- Fauna:

- Mastofauna: *Myrmecophaga tridactyla*, *Agouti paca*, *Euphractus sexcinctus*, *Dasyprocta novemcinctus*, *Leopardus pardalis*, *Leopardus tigrinus*, *Procyon cancrivorus*, *Dasyprocta* spp e *Callithrix penicillata*.

- Avifauna: *Penelope obscura*, *Rupornis magnirostris*, *Aramides saracura*, *Patagioenas picazuro*, *Leptotila rufaxilla*, *Leucochloris albicollis*, *Psittacara leucophthalmus*, *Pionus maximiliani*, *Pitangus sulphuratus*, *Cyanocorax cristatellus*, *Turdus leocomelas*, *Turdus rufiventris*, *Basileuterus culicivorus* e *Phibalura flavivestris*.

- Herpetofauna (répteis): *Crotalus* spp, *Bothrops jararaca*, *Bothrops jararacuçu*, *Micrurus* spp, *Oxyrhopus guibei*, *Boa constrictor*, *Spilotes pullatus*, *Liophis typhlus*, *Tupinambis merianae*, *Hemidactylus frenatus*, *Ameiva ameiva* e *Copeoglossum nigropunctatum*.

- Herpetofauna (anfíbios): *bufo ictericus*, *hypsiboas faber*, *hyla* spp e *scinax hayii*. Ictiofauna: *astynax* spp, *rhamdia quelen*, *trichomycterus* spp, *leporinus conirostris* e *hypostomus plecostomus*.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Considerando que o requerente apresentou toda a documentação necessária para análise do processo;
- Considerando a necessidade do requerente melhorar o uso econômico da propriedade com acréscimo da área solicitada na atividade de agricultura;
- Considerando que as áreas de Reserva Legal estão devidamente preservadas;
- Considerando que foram quitadas todas as taxas necessárias para a conclusão do processo;
- Considerando que não foram informadas nem identificadas em vistoria espécie imune **Lei 20.308/2012**;
- Considerando que não foram informadas e identificadas em vistoria espécies ameaçadas ou protegidas constante na **Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022, do MMA**;

O parecer será FAVORÁVEL à autorização de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com total de 0,6110 ha, caracterizados por um corredor paralelo à estrada que faz a divisa na parte superior da propriedade e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - 27 árvores de espécies comuns em meio à pastagem.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0046830/2025-82

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa e Corte de Árvores Isoladas

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente procedimento administrativo sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **EMÍLIO FÁBIO DE MELO**, conforme consta no processo, para uma **SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA** em 0,6110 hectare e **CORTE/APROVEITAMENTO DE 27 ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS** no imóvel rural denominado “Fazenda Mata de São João”, localizado no município de Ibiá, matrícula nº 20.060, informações estas confirmadas pelo gestor do processo.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui área total de 15,5324 ha, possuindo **Reserva Legal equivalente a 3,1989 ha**, compreendendo quantidade de acordo com a exigência legal mínima de 20% (vinte por cento) de todo o imóvel. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador, que atestou também que se encontra preservada.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de implantação da atividade de agricultura, segundo o requerimento. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **não passível** de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento pelo ente federativo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de sua representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é **passível de autorização**, tendo em vista a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/2012**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu **art. 3º, incisos I e VI**.

7 - Foi solicitado também o **corte e/ou aproveitamento de 27 (vinte e sete) árvores isoladas nativas vivas**, conforme requerimento e confirmado no Parecer Técnico. Do ponto de vista legal é passível de

autorização, devendo ser preservadas as espécies legalmente protegidas que porventura existam no local, em conformidade com o disposto no **art. 2º, inciso IV** e enquadrando-se em uma das intervenções possíveis do **art. 3º, inciso VI**, ambos do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**. Importante salientar que a requerente deve cumprir a exigência prevista no **art. 2º, inciso III, §1º e §5º da Lei Estadual 10.883/1992**.

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental cumpriu todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Importante destacar que, segundo o Parecer Técnico, o imóvel não possui áreas subutilizadas ou abandonadas, exigência do **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme já mencionado acima, dentre os indivíduos nativos vivos solicitados para corte, aqueles por ventura existentes no local que possuem proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, a requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Consoante determina o **art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

III. Conclusão:

13 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/2012, art. 3º, incisos I e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Estadual nº 10.883/1992 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina **favoravelmente** à SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,6110 hectare e CORTE/APROVEITAMENTO DE 27 ÁRVORES ISOLADAS, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico.

14 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

15 - Fica registrado que o presente controle processual se restringe à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa e o corte de árvores isoladas, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a

vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com total de 0,6110 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - 27 árvores de espécies comuns em meio à pastagem, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 11,0824 m³ de Lenha de floresta nativa e 15,1061 m³ de Madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.”

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Giovani Marcos Leonel

Masp: 1105361-8

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 24/08/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Gerente**, em 24/08/2026, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142079060** e o código CRC **1A66859E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0046830/2025-82

SEI nº 142079060